



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3571 – DATA 11/07/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 754/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 29927/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) RENILDO CERQUEIRA SILVA**, matrícula: 01.076.691-3, Guarda Municipal, admitido(a) em 31/03/2009, lotado(a) na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 755/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 39914/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) RODRIGO SOUSA RIBEIRO NASCIMENTO**, matrícula: 60.009.756-4, Técnico em Enfermagem, admitido(a) em 25/09/2025, lotado(a) na Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 756/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.8399/2026, Protocolo nº 30481/2026 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1009/2026, bem como no fundamento do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 161/2025, combinado com o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação do art. 26, §4º da Emenda Constitucional 103/2019. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória por Idade (75 anos), com Proventos Proporcionais, ao servidor JOÃO NUNES CIRIACO DE CERQUEIRA**, matrícula nº 08010141-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, classe I, referência A, nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art.2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026, data em que o servidor alcançou a idade limite de permanência no serviço.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 260-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** PHPF SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), **ASSINATURA:** 01/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 264-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** RIVERO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 276-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** SUPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 273-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** CLÍNICA MÉDICA LEDOUX BRAZILEIRO LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 267-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** GABRIELE DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 259-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** PRIME CARE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), **ASSINATURA:** 01/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 274-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** KEVIN GOES LOBO LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 272-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** DR LUCAS SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais),





ASSINATURA: 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 258-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** DORIVAL SOUZA MACEDO LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais.), **ASSINATURA:** 01/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 263-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** JJMR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 10/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 237-2026-10AC. AO CONTRATO Nº 311-2022-10C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 262-2026-10SA. Fundamento Legal da Prorrogação: O art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** TORRES SOM LTDA. **Objeto do Contrato:** Locação de sonorização fixa, microfones e sistema IN EAR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Origem:** Licitação nº 030-2022, Pregão Eletrônico nº 021-2022. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 311-2022-10C por até 6 meses, com início em 09/06/2026 e término em 09/12/2026. Valor originário do Contrato: R\$ 1.060.000,00. Valor anual atualizado do Contrato, após os últimos reajustes: R\$ 1.284.600,00. O presente Termo Aditivo importa no valor de R\$ 642.300,00 (em seis parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços, assegurando o suporte às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Data da Assinatura:** 02/06/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Elder dos Santos Torres - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 251-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 528-2023-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 259-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia de informação, visando assegurar o processo de manutenção da secretaria de administração, demais secretarias e órgãos municipais. **Origem:** Licitação nº 20-2023-05L Concorrência nº 18-2023-CP. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 528-2023-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 02/07/2026 e término em 02/07/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 2.265.912,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 2.265.912,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, indispensáveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, das demais secretarias e dos órgãos municipais. **Data da Assinatura:** 01/07/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Normeu da Silva Reis - Representante da Contratada.



RETIFICAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 50-2026-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52-2026-CE- Avisamos que na publicação do dia 10/07/2026 **Onde se lê:** “Sirleide Alves de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.” **Leia-se:** “Alex Borges Roque – Núcleo Preparatório.”. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 10/07/2026. Alex Borges Roque – Núcleo Preparatório.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 207-2026-10I - Processo Administrativo Nº 593-2026. Repartição interessada: Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer **Objeto:** Apresentação artística da atração Kareen Mendes e banda no evento Bando Anunciador no dia 12/07/2026, com duração de aproximadamente 90 minutos. **CONTRATADA:** Elsimar Vinicius de Jesus Ponde 86394100544. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00. **Amparo legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/07/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 207-2026-10I – CONTRATO Nº 373-2026-10C - Processo Administrativo Nº 593-2026. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística da atração Kareen Mendes e banda no evento Bando Anunciador no dia 12/07/2026, com duração de aproximadamente 90 minutos. **CONTRATADA:** Elsimar Vinicius de Jesus Ponde 86394100544. **Valor Global:** R\$ 10.000,00. **Assinatura do Contrato:** 10/07/2026, Feira de Santana, 10/07/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA - LICITAÇÃO Nº 61-2024-05L CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 61-2024-CP – Objeto: Contratação de empresa em regime de concessão comum onerosa para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao município de Feira de Santana. Encontra-se disponível no site: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> / <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>. **CORREÇÃO AO EDITAL.** Feira de Santana, 10/07/2026. Osmario de Jesus Oliveira - Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1095/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 36557/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1224/2026, com fundamento no Art.307, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** conceder a servidora **TATIANE ALMEIDA FERREIRA**, Professora, Matrícula nº 60.002.658-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com prejuízo na Remuneração.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1096/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão em Agravo de Instrumento proferida pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Processo nº 8040699-71.2026.8.05.0000, **RESOLVE** conceder à servidora **LIAMARA FREITAS DA FÉ MARTFELD**, matrícula nº 01.075.621-7, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA**, a fim de frequentar o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) - Doutorado, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), até a data final de conclusão do curso de pós-graduação pela Universidade Estadual de Feira de Santana, prevista para 16 de março de 2030.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1097/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 37218/2026, e o que dispõe Lei Complementar nº 64/1990, **RESOLVE** conceder ao servidor **ISAIAS DOS SANTOS**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08.031.909-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **licença remunerada na forma da legislação eleitoral para concorrer a cargo eletivo**, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1098/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8399/2026, Protocolo nº 30481/2026 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1009/2026, bem como no fundamento do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 161/2025, combinado com o 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação do art. 26, § 4º da Emenda Constitucional 103/2019. **RESOLVE: Art. 1º** – Fixar a renda mensal na inatividade ao servidor **JOÃO NUNES CIRIACO DE CERQUEIRA** matrícula nº 08010141-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, classe I, referência A, nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.807,67 (mil, oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos). **Art. 2º** - O valor dos proventos foi fixado mediante a aplicação da formula que considera o tempo de contribuição do servidor dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo percentual de 60% da Média Aritmética Simples – correspondente a 100% das maiores remunerações de contribuição de janeiro/2001 a abril/2026, acrescido de 2% para cada ano que exceder o limite de 20 anos de tempo contribuição. **Art. 3º** - Os proventos fixados por esta Portaria serão reajustados sem à paridade com os servidores ativos, mediante lei específica municipal. **Art. 4º** - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026, data em que o servidor alcançou a idade limite de permanência no serviço.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **06/2026/12S** de Subvenção Social de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de acordo Art. 29 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE REALIZAM ARTES DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 28.247.957/0001-56** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de emenda parlamentar municipal, para promoção de ações de assistência social por meio de atividades artístico-culturais desenvolvida pela associação por meio dos nossos projetos Quadrilhas Juninas Princesa do Sertão e Banda Marcial Recomeçar, utilizando a música e a dança como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oferta de escuta qualificada, apoio psicológico e ações socioeducativos. Valor Total.: 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Prazo de vigência.: 02/06/2026 a 30/12/2026. Data da assinatura 02/06/2026.

Extrato de Parceria: Parceria de Colaboração nº **11/2026/10S** de Subvenção Social através de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de Nº **109-2026-10I** de acordo Art. 31 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO COLEIRINHO DA BAHIA CNPJ.: 10.171.193/0001--05** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social para realização da quarta edição do Arraiá de Santana “Óia Eu Aqui de Novo”. Valor Total.: 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência.: 03/07/2026 a 30/09/2026. Data da assinatura 03/07/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 35/2026/1224S da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL ORGANIZADA **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **55/2025/1224S** com encerramento para 30/06/2026, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/09/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 49/2026/12AS do DISPENSÁRIO SANTANA **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **08/2022/12S** com encerramento para 01/07/2026, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/10/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 47/2026/12AS do PALÁCIO SOCIAL **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **04/2022/12S** com encerramento para 01/07/2026, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/09/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 52/2026/12AS do PALÁCIO SOCIAL **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **06/2022/12S** com encerramento para 01/07/2026, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/09/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 48/2026/12AS do PALÁCIO SOCIAL **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **05/2022/12S** com encerramento para 01/07/2026, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/09/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 50/2026/12AS da INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **09/2022/12S** com encerramento para 01/07/2026, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/12/2026

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ERRATA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 024/2026

1. **PROCESSO Nº 59312C/2026. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59312C/2026**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 19.841,04 (dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 025/2026

1. **PROCESSO Nº 57724C/2025. FORNECEDOR: ALFA DREAM LTDA – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: BASÍLIO CARVALHO NETO OAB/BA 36.676; VANESSA RAMOS BRITO OAB/BA 38.280; LEANDRO NUNES GOBATO OAB/BA 37.666. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
2. **PROCESSO Nº 59254C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
3. **PROCESSO Nº 59549C/2026. FORNECEDOR: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49546C/2021**, condenando a **ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 4.741,43 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 58189C/2025. FORNECEDOR: ALFA DREAM LTDA - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: BASÍLIO CARVALHO NETO OAB/BA 36.676; VANESSA RAMOS BRITO OAB/BA 38.280; LEANDRO NUNES GOBATO OAB/BA 37.666 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58189C/2025**, condenando a **ALFA DREAM LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 14.880,78 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 58498C/2026. FORNECEDOR: BANCO CREFISA S.A.– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
6. **PROCESSO Nº 59529C/2026. FORNECEDOR: G BARBOSA - RODOVIARIA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
7. **PROCESSO Nº 59540C/2026. FORNECEDOR: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS FELIPE VARELA CAON, OAB/SP 407.087 e OAB/PE 32.765. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59540C/2026**, condenando a **EXPRESSO SAO LUIZ LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.130,10 (treze mil cento e trinta reais e dez centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 59497C/2026. FORNECEDOR: KIM+ TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59497C/2026**, condenando a **KIM+ TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 4.267,28 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 59466C/2026. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE L - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS, BRUNO ROBÉRIO GARCIA MELO LOPES DE ARAÚJO, OAB/BA nº 34.609 e ANA CAROLINA TEIXEIRA DE CARVALHO LADEIA OAB/BA 70.803. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59466C/2026**, condenando a **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE L**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 7.878,06 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 59465C/2026. FORNECEDOR: MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A. - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59465C/2026**, condenando a **MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 9.103,54 (nove mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 59465C/2026. FORNECEDOR: CREDSYSTEM. - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59465C/2026**, condenando a **CREDSYSTEM** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 10.504,08 (dez mil quinhentos e quatro reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de

10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 59543C/2026. FORNECEDOR: EXPRESSO SAO MATHEUS LTDA** - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59543C/2026**, condenando a **EXPRESSO SAO MATHEUS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.130,10 (treze mil cento e trinta reais e dez centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
13. **PROCESSO Nº 59527C/2026. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59527C/2026**, condenando a **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO Nº 59544C/2026. FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.** ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: **CAMILA TRINDADE GALVÃO OAB/RG Nº 93.212** e **CLEITON ROSA DE JESUS OAB/RG Nº 116.669**. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
15. **PROCESSO Nº 54105C/2024. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA** - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54105C/2024**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 2.314,79 (dois mil trezentos e quatorze reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
16. **PROCESSO Nº 58404C/2026. FORNECEDOR: TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA** - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS: **RENATA GOMES, OAB/MG 85.907**. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o recebimento do aviso de recebimento (AR) em data posterior à realização da audiência de conciliação, não restando, assim, comprovada sua regular ciência acerca do ato, circunstância que inviabiliza o regular prosseguimento da presente reclamação.
17. **PROCESSO Nº 57466C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57466C/2025**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.888,73 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO Nº 57466C/2025. FORNECEDOR: ALFA SEGURADORA S. A** – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista que não há nos autos elementos suficientes para imputar responsabilidade à fornecedora supracitada pelos fatos objeto da presente reclamação.

19. **PROCESSO Nº 59227C/2026. FORNECEDOR: EBAZAR.COM.BR. LTDA . ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59227C/2026**, condenando a **EBAZAR.COM.BR. LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 8.753,40 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
20. **PROCESSO Nº 59517C/2026. FORNECEDOR: WHIRLPOOL S/A - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: CATARINA BEZERRA ALVES, OAB/PE 29.373. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59517C/2026**, condenando a **WHIRLPOOL S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 8.753,40 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
21. **PROCESSO Nº 49273C/2021. FORNECEDOR: DACASA FINANCEIRA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
22. **PROCESSO Nº 49149C/2021. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
23. **PROCESSO Nº 49354C/2021. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
24. **PROCESSO Nº 49285C/2021. FORNECEDOR: N.M.DE SOUZA COMERCIO DE MÓVEIS - ME – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
25. **PROCESSO Nº 49366C/2021. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG 1611 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
26. **PROCESSO Nº 49459C/2021. FORNECEDOR: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
27. **PROCESSO Nº 59234C/2026. FORNECEDOR: TIM S A. ADV: ANTONIO RODRIGO SANT'ANA OAB/SP 234.190. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59234C/2026**, condenando a **TIM S A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
28. **PROCESSO Nº 59330C/2026. FORNECEDOR: DMA DISTRIBUIDORA S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59330C/2026**, condenando a **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina

a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. **PROCESSO Nº 59476C/2026. FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59476C/2026**, condenando a **BANCO AGIBANK S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
30. **PROCESSO Nº 57565C/2025. FORNECEDOR: AFINZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
31. **PROCESSO Nº 57565C/2025. FORNECEDOR: BANCO AFINZ S.A. BANCO MULTIPLO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
32. **PROCESSO Nº 57740C/2025. FORNECEDOR: COELBA ADV: Marcelo Mascarenhas Lima Carvalho OAB-BA 71.594. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57740C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 19.841,04 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
33. **PROCESSO Nº 57825C/2025. FORNECEDOR: BANCO AFINZ S.A. BANCO MULTIPLO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
34. **PROCESSO Nº 57825C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 22/06, 23/06, 24/06, 25/06, 26/06 29/06, , e 30/06 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Cxa Econômica S/A	575872391-2 QS SAL ED	SALARIO EDUCAÇÃO	22/06/2026	2.851.567,26
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	22/06/2026	394.305,43
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	23/06/2026	827.550,75
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	24/06/2026	2.111.216,91
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	25/06/2026	24.568,20
Banco do Brasil S/A	77363-8 MFS SNA	SIMPLES NACIONAL	25/06/2026	26.056,73
Banco do Brasil S/A	77363-8 MFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/06/2026	3.429,52
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/06/2026	1.569.421,94
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU	FUNDO ESPECIAL	29/06/2026	526.394,40
Banco do Brasil S/A	7983-9 PMFS	ROYALTIES	29/06/2026	897,46
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	29/06/2026	20.977,30
Banco do Brasil S/A	77363-8 MFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/06/2026	113.580,93
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	30/06/2026	5.896.751,20
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	30/06/2026	37.160,92
Banco do Brasil S/A	283142-2 PMFS ICMS	ICMS EXPORTACAO	30/06/2026	159.093,86
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS ANEEL	ANEEL	30/06/2026	21.545,06
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	30/06/2026	1.386,91
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	30/06/2026	18.331.488,17
Banco do Brasil S/A	77363-8 MFS SNA	SIMPLES NACIONAL	30/06/2026	72.753,55

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2026

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 174 e seguintes da Lei Complementar nº 01/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período a Sindicância instituída através da Portaria nº 13/2026, publicada em 29 de maio de 2026, no Diário Oficial do Município, Ano XII, Edição 3539.

Art. 2º – Retroagindo efeitos a 29 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 29 de junho de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÃO CME

Dispõe sobre Renovação de Autorização de Escola Pública Municipal e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal no 3.388/2013;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, estabelecidas no Regimento Interno instituído através da Resolução CME no 05/2014;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas Municipais e/ou Conveniadas tiveram suas autorizações vencidas em 10/07/2024, conforme Resolução CME nº 01/2024;

CONSIDERANDO todo o exposto, e os artigos constantes nas Resoluções CME nº 02/2008 e 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização de funcionamento da Escola Pública Municipal até 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta resolução.

Resolução CME nº 006/2026 - Renovar a autorização de funcionamento da **Escola Municipal Monsenhor Mário Pessoa**, Termo de Convênio de municipalização nº 06/2022, Decreto de Criação nº 12.901 de 09 de maio de 2023, situada à Rua Brito, nº 100, bairro Cidade Nova, Feira de Santana, BA, para ministrar o Ensino Fundamental I e II, considerando regularizada a vida escolar do aluno nos anos de 2024 e 2025, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Estas Resoluções entram em vigor na data da publicação.

Feira de Santana, 10 de julho de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para prover as equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	Qtd.	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cone PVC, Laranja e Branco - 75 cm	un	30			
2	Fita zebrada para sinalização -200m	rl	60			
3	Óculos SKY Fumê CA 39878	un	250			
4	Cone Balizador- 4062	un	16			
5	Escada de Fibra Extensiva 4,20 x 7,20m	un	1			
6	Capacete Proteção III Azul Escuro	un	30			
7	Bota 40 MICROFIBRAS PVC para uso eletricista	un	3			
8	Luva raspa 30 cm CA	par	2			
9	Talabarte Y Fita c/ absorvedor de energia	un	2			
10	Cinto de Segurança Paraquedista	un	12			
11	Luva Palma Vulcanizada Laranja G- 9	par	40			
12	Capacete Branco CA	un	25			
13	Bandeira para Sinalização Laranja	un	30			
14	Peneira Bidim c/ Velco e Tala	par	100			
15	Respirador ¼ semifacial MIG 11 – VO/GA para 01 Filtro	un	25			
16	Luva raspa 20 cm CA	par	30			
17	Luva raspa 07 cm CA	par	250			
18	Cone Flexível Laranja 75 cm Refletivo	un	30			
19	Colete Laranja G Sem Bolso	un	40			
20	Cinto Paraquedista Eletricista	un	2			
21	Capa de Chuva PVC Forrado Standard Amarela-T-G	un	60			
22	Capa de Chuva PVA Amarelo PQP GG	un	60			
23	Calça em Trevira KP 500 C/Bota42	un	15			
24	Lente Retangular Incolor 51 x108mm p/Máscara	un	50			
25	Lente Retangular Fumê T – 12 Solda 108x51x3mm	un	50			
26	Respirador PFF2 com Válvula (AT:002)-V CA:44746 (Preta)	un	200			
27	Abafador Auditivo C-200	un	50			
28	Protetor Auricular Copolimetro Algodão Umpo 1 Ultra	un	200			
29	Óculos SKY Incolor	un	200			
30	Luva Vaqueta Total	par	200			



31	Bota 41 Sul Elástico Mono Preta Ca	par	200			
32	Bota PVC 36 Preta Cano Médio	par	50			
33	Avental de Raspa 1,20x 0, 60m sem emenda	un	100			
34	Avental de Raspa 1,00x 0,60m sem emenda	un	120			
35	Avental Couro Soldador 1,00x0,60m sem emenda	un	10			
36	Cinto de Segurança com 03 Argolas c/Lombar	un	8			
37	Tonel sinalizador Laranja	un	5			

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL” ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 10 de julho de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 15/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 73875/2025- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.239.341/0001-87, Inscrição Municipal nº 10.638-0, para desenvolver a atividade de lançamento de efluente de águas pluviais em área de APP, referente ao Condomínio RESIDENCIAL PITOMBEIRAS, localizado na Rua Pitombeiras, S/Nº, Campo Limpo, Feira de Santana – BA, sob as coordenadas geográficas de intervenção: SIRGAS 2.000: 6 √ 12º 11' 59.56"S 38º58'38.07"W – Canaleta de águas pluviais da Rua Externa; √ 12º11'59.28"S 38º58'38.31"W – Contribuição das águas pluviais do Residencial Lagoa Encantada; √ 12º11'59.02"S 38º58'39.07"W – Contribuição saída 01; √ 12º11'59.67"S 38º58'40.42 "W – Contribuição saída 02; √ 12º 12' 0.34"S 38º58'41.64"W – Contribuição saída 03; e Requalificação faixa da Área de Preservação Permanente – APP. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**

II. Elaborar e executar um **Plano de Recomposição e Enriquecimento da Área de APP**, na faixa marginal da **Lagoa da Taboa**, com o objetivo de restaurar a cobertura vegetal nativa, favorecer a conectividade ecológica e melhorar a estabilidade ambiental do ecossistema local, utilizando espécies nativas de rápido crescimento e adaptadas às condições locais, com manutenção e monitoramento pelo período mínimo de **24 meses**, assegurando **índice de sobrevivência mínimo de 80%**. A execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado, com relatórios técnicos semestrais e registro fotográfico encaminhados à SEMMAM.

III. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

IV. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.** Realizar plantação de mata ciliar no entorno da APP para proteger cursos d'água da erosão, apresentando registro fotográfico. **Prazo: contínuo.**

V. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de fevereiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 96/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 4592/2025 - DIV. LIC – LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco anos) da empresa **MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.630.610/0007-27, para dar continuidade às atividades de **Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes para aviação, com capacidade de 30 m³**, atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, sediado na Av. Sérgio Carneiro, s/n, Sto. Antônio dos Prazeres (Aeroporto) - Feira de Santana - BA, coordenadas geográficas: 12º 12' 09.3"S e 38º 54' 25.3"O. Para dar continuidade a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio

Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 06 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSO CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Municipal Interino de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental 15.190/2025, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 70/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 49235/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, com prazo de validade de 05 (cinco) anos para o empreendimento **PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o Nº **17.463.456/0016-77**, Inscrição Municipal nº **36.016-3**, Inscrição de Localização nº **123.851-5**, localizado Endereço: Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães, s/n, BR 324 – KM 523, Galpão 01/10, Centro Industrial Subaé CEP 44.079-002, Feira de Santana – BA, para desenvolver atividade transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, área total de 4.781,50 m². nas coordenadas geográficas latitude 8642446.00 m S longitude Long. 508388.00 m E. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes abaixo:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença;
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença;**
- III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Prazo: Durante a Vigência da Licença;
- IV. Manter atualizado o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos). Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, tabela de resíduos gerados e movimentação de resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Na renovação da licença ambiental.**
- V. Manter dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar licenciadas juntos aos órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Contínuo.**
- VI. Manter e operar adequadamente, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. **Prazo contínuo.**
- VII. Manter atualizada a Renovação da Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.
- VIII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada.
- IX. Manter na ilha de abastecimento um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Vigência desta licença. Enviar relatório fotográfico na renovação da licença.**
- X. Manter na unidade o Plano de Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 23 e NBR 15219. Vigência desta licença;
- XI. Ficam vedadas a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na Instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser

destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo detentor das instalações, observados os arts. 12º desta Resolução 939/2023 da ANP. **Vigência desta licença.**

- XII. Apresentar nesta secretaria a Taxa de Licença de Publicidade (TLP) com os layouts de todas as publicidades visíveis (Totem, Pannel, Outdoors etc.) de qualquer via ou logradouro público aos transeuntes, contemplando altura x largura, própria ou de terceiros, para fins de atender a Lei Complementar Municipal N°120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- XIII. Realizar campanhas anuais de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anual.**
- XIV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente.**
- XV. A área de abastecimento e descarga devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença.**
- XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**
- XVII. Deverá providenciar a instalação de coletores identificados e padronizados para cada classe de resíduo gerado (comum, reciclável e perigoso/contaminado), garantindo que os mesmos estejam dispostos em locais estratégicos e de fácil acesso para funcionários. **Prazo: contínuo.**
- XVIII. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: anualmente.**
- XIX. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória. **Prazo:Contínuo,mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**
- XX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**
- XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**
- XXII. Apresentar documento atualizado de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. Prazo: Anualmente.
- XXIII. Realizar a revisão e atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR. **Prazo: anualmente.**
- XXIV. Realizar a revisão e atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR. **Prazo: anualmente.**
- XXV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. Prazo: Vigência da Licença Ambiental.

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 07 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 87, DE 08 DE JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal Interino de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.99/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 24445/2026 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **LIFE RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CPNJ nº **59.953.592/0001-09**, Inscrição Municipal nº 97.238-0, Inscrição de Localização nº 10.550-3, com sede na Avenida Maria Quitéria, 524, Brasília, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.077-100. Responsável para executar a Implantação do **CONDOMÍNIO LIFE RESIDENCE II** que será localizada Rua Marcelino Ramos, S/N, Parque Ipê, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°12'41.80"S e 38°57'20.18"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com área total de **38.166,78 m²**, área construída total de 45.370,75 m² e área ocupada do empreendimento de 8.255.47 m², para **840** quantidade **total de unidades habitacionais**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

- II. Executar e respeitar o que foi determinado na AOP 25131/2025, para a implantação do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**
- III. Apresentar o Alvará para Construção, Drenagem e Terraplanagem referente a construção do empreendimento. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**
- IV. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio, uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU.
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**
- VI. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.
- VII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**
- VIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**
- IX. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Semestralmente.**
- X. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**
- XI. Apresentar **anualmente** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.
- XII. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.
- XIII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**
- XIV. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**
- XV. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até o final da obra.**
- XVI. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.
- XVII. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do Condomínio.**
- XVIII. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.
- XIX. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, LIVE RESIDENCE SPE LTDA., para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**
- XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 86, DE 07 DE JULHO DE 2026.

A **Secretária Municipal Interino de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico nº 98/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 32091/26 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, à empresa **PANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 54.594.716/0001-93, inscrição Municipal Nº 92.724-4, e inscrição de localização Nº 117.082-1, localizada na R. Manoel da Costa Falcão – SN, CIS, Galpão 703, Antiga Avenida Sudene, Feira de Santana - BA, 44.010-025, nas coordenadas Geográficas: 12°17'22.49"S / 38°57'41.06"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente – Fabricação de embalagens de rafia, com capacidade de produção menor que 5000 toneladas/ano, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Apresentar documentos de Manifesto de Resíduos MTR/SINIR para os resíduos gerados. **Prazo: Contínuo.**

VII. Construção das baias de armazenamento de resíduos sólidos, para todos resíduos gerados no empreendimento: Plástico, papelão, tintas e solventes. Encontrava-se danificado no dia da vistoria técnica. Comprovar com registro fotográfico. **Prazo: 90 dias.**

VIII. Caso ocorra utilização de água de poço artesiano existente na propriedade, devesse solicitar Outorga ou Dispensa de Outorga junto ao INEMA. **Prazo: Contínuo.**

IX. Construir Central de Acondicionamento dos resíduos do processo produtivo para organização destes dentro do empreendimento. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

X. Apresentar um PGRS atualizado constando reutilização do produto do processo produtivo. **Prazo: 90 dias.** Apresentar relatório de cumprimento do PGRS, com comprovação fotográfica. **Anualmente.**

XI. Apresentar e Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 90 dias. Posteriormente apresentar anualmente.**

XII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e

ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Apresentar o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD. **Prazo: 60 dias.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(Republicado por Incorreção)
LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME**PORTARIA Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016. de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 131/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 55488/2025** - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA - LME**, válida pelo prazo de até **01 (um) ano** para a empresa **MULTIPLY GESTAO PATRIMONIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº **31.326.412/0002-20**, com inscrição municipal nº 85.321-6, inscrição de localização 217.862-1, empresa representada pelo Sr.º ANTONIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº **129.383.628-11**, com respectivo endereço **ZONA URBANA DA LAVRA QUE ESTÁ SITUADA, na FAZENDA REGALO, RUA DESEMBANCO, S/N, CIS - TOMBA, CEP. 44.013-270, FEIRA DE SANTANA-BA**, nas coordenadas geográficas Latitude abaixo relacionadas:

Vértice 1 - 12°17'26.460"S e 38°58'33.530"O
Vértice 2 - 12°17'22.470"S e 38°58'33.530"O
Vértice 3 - 12°17'22.470"S e 38°58'34.840"O
Vértice 4 - 12°17'17.810"S e 38°58'34.840"O
Vértice 5 - 12°17'17.810"S e 38°58'33.430"O
Vértice 6 - 12°17'16.590"S e 38°58'33.430"O
Vértice 7 - 12°17'16.590"S e 38°58'24.890"O
Vértice 8 - 12°17'14.850"S e 38°58'24.890"O
Vértice 9 - 12°17'14.850"S e 38°58'20.800"O
Vértice 10 - 12°17'9.590"S e 38°58'20.800"O
Vértice 11 - 12°17'9.590"S e 38°58'17.150"O
Vértice 12 - 12°17'15.970"S e 38°58'17.150"O
Vértice 13 - 12°17'15.970"S e 38°58'15.970"O
Vértice 14 - 12°17'19.360"S e 38°58'15.970"O
Vértice 15 - 12°17'19.360"S e 38°58'11.800"O
Vértice 16 - 12°17'17.840"S e 38°58'11.800"O
Vértice 17 - 12°17'17.840"S e 38°58'7.940"O
Vértice 18 - 12°17'23.130"S e 38°58'7.940"O
Vértice 19 - 12°17'23.130"S e 38°58'13.980"O
Vértice 19 - 12°17'23.890"S e 38°58'13.980"O
Vértice 20 - 12°17'23.890"S e 38°58'17.010"O
Vértice 21 - 12°17'24.930"S e 38°58'17.010"O
Vértice 22 - 12°17'24.930"S e 38°58'21.260"O
Vértice 23 - 12°17'25.270"S e 38°58'21.260"O
Vértice 24 - 12°17'25.270"S e 38°58'24.760"O
Vértice 25 - 12°17'26.460"S e 38°58'24.760"O
Vértice 26 - 12°17'26.460"S e 38°58'33.530"O

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, em uma área de aproximadamente 22,0 hectares com **produção média anual de 40 toneladas, aproximadamente 3.300 toneladas/mês, constante no Processo.**

Conforme a Tipologia da Atividade (CEPRAM) a atividade enquadra-se: **Divisão B: Mineração; Grupo B3: Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Sub Grupo B3.1: Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros**, com produção de minério(areia) medindo uma área objetivada que representa uma superfície de área **22,00 hectares**, estimativa da quantidade de material a ser explorado (40.000t/ano) como consta no requerimento, definido como de Médio impacto ambiental constante no Plano de Lavra, mediante a análise do **Processo LME Nº 55488/2025**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor.

Condicionante:

- I. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008 alterada pela lei nº 13.575, de 2017 da Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: No ato do pedido de licença unificada para operar a atividade de extração mineral.**
- II. LICENÇA UNIFICADA, expedida pela SEMMAM (Órgão Ambiental), de acordo com a Resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Quando da solicitação da Licença Ambiental junto a SEMMAM deverá apresentar:

1. Localização da área de lavra, desenho da referida poligonal e área de depósito do solo decapeado;
 2. Documento que defina a delimitação da Reserva Legal;
 3. Fluxo de drenagem das águas pluviais;
 4. Planta em separado, com a planimetria futura, considerando a conclusão da lavra, indicando a recomposição vegetal conforme PCIAM.
- III. Fica determinado a apresentação do inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores. **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**
- IV. Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração (PCIAM) atualizado, contemplando as medidas mitigadoras de impacto ambiental durante a operação do empreendimento. No PCIAM deve figurar todas as medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, especialmente as de monitoramento e de reabilitação da área minerada e impactada;
- V. Plano de Fechamento de Mina acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- VI. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- VII. Todos os documentos Técnicos inclusive Plantas, Mapas e Croquis deveram ser assinados pelos responsáveis técnicos com emissão de ART.

Feira de Santana, 10 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 55, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.073.112-6	ANA PAULA SILVA OLIVEIRA MOURA	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 28/09/2026
60.002.988-0	CAMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO	SEDUC	Alta Médica
60.000.106-0	ELISANGELA LIMA DA CONCEICAO SOUZA	SEDUC	Alta Médica
08.031.793-8	EVANILDES TRINDADE DOS SANTOS	SMS	Alta Médica
01.072.733-3	FRANCILENE ARGOLLO NOBRE DO VALLE	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 28/09/2026
01.009.107-1	GEDALVA DOS SANTOS DE SENA	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 23/10/2026
60.004.985-4	LUCAS EDUARDO DEIRO DOS SANTOS	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 15/09/2026
60.002.623-0	MELIRA ELEN MASCARENHAS CAZAES	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 28/09/2026
60.008.890-3	NAIARA BERNARDO DOS SANTOS	SEDUC	Alta Médica
01.083.511-6	OQUEANE DE JESUS SANTOS VALADAO	SEDUC	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de julho de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA